

ASSOCIAÇÃO PARCERIA PARA A INOVAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL – TRIPLO SALTO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Constituição, denominação e duração)

1. É constituída a Associação para a Inovação Educativa e Cultural - TRIPLO SALTO, abreviadamente e adiante designado, TRIPLO SALTO.
2. A TRIPLO SALTO constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º (Sede)

1. A TRIPLO SALTO tem a sua sede na rua....., n.º....., Cidade de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora da ilha da Boa Vista, mas sempre na República de Cabo Verde, mediante deliberação maioritária da Assembleia Geral.
2. A TRIPLO SALTO pode constituir delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3.º (Natureza jurídica)

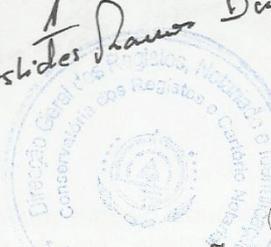
A TRIPLO SALTO é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos, pelos documentos orientadores fundacionais e pela legislação nacional aplicável.

Artigo 4.º (Âmbito)

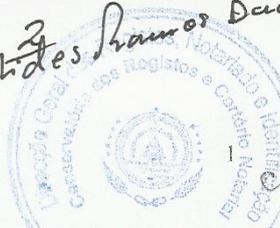
A TRIPLO SALTO exerce as atribuições e as competências que o presente estatuto lhe conferem, numa fase inicial na ilha da Boa Vista, podendo alargá-las a outros pontos do território nacional.

CAPÍTULO II Dos Objectivos

Artigo 5.º (Objectivos)

Anselmo Ramos Duarte

[Handwritten signatures and initials]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Anstades Pramo's Duarte



[Handwritten signatures]

1. A TRIPLO SALTO tem por objetivos a promoção de um modelo educativo inovador e de excelência em todos os níveis de ensino, segundo as orientações e objetivos aprovados pelo Conselho Diretivo, bem ainda a promoção da cidadania ativa e o respeito pelos direitos humanos e de outros valores universais, devendo para tanto:
 - a) Apoiar a implementação de um modelo educativo inovador, atualizado, progressivo, capaz de promover o desenvolvimento das competências pessoais, interpessoais e sociais;
 - b) Preservar e divulgar os valores universais e a cultura de Cabo Verde, designadamente o respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade, visando uma melhor estruturação da sociedade, em particular, e sua adaptação às exigências da modernidade contemporânea;
 - c) Promover o respeito e a valorização da diversidade cultural;
 - d) Incentivar a formação de cidadãos líderes no ambiente familiar, profissional e social, capazes de exercer uma ação positivamente transformadora na sociedade em que estão inseridos;
 - e) Desenvolver e apoiar ações que visem a mobilização de recursos pedagógicos, humanos e financeiros que assegurem a implementação do "Projeto Triplo Salto", conforme definido no n.º 2 deste artigo;
 - f) Fomentar a adesão de entidades, públicas ou privadas, individuais ou coletivas, ao "Projeto Triplo Salto", celebrando com as mesmas protocolos de cooperação ou contratos-programa;
 - g) Prestar toda a colaboração, designadamente, a instituições privadas e estabelecer modelos de cooperação com entidades públicas locais ou nacionais, ou mesmo estrangeiras, com vista ao esforço comum e facilitadores de economias de escala que favoreçam a realização das melhores prestações educativas e culturais
 - h) Mobilizar financiamentos para as atividades da TRIPLO SALTO e contribuir para a mobilização daqueles que sejam necessários para o implemento dos projetos aprovados;
2. O "Projeto Triplo Salto" é um manual aprovado pela Assembleia Geral, que define o quadro dos objectivos fundacionais do projecto, dos objectivos programáticos e um conjunto de normas, onde estão consagradas as orientações para a implementação de um modelo educativo inovador e de excelência que contribua de forma positiva para a criação de uma sociedade de conhecimento e tecnologia avançados.

CAPÍTULO III Dos Associados

Artigo 6.º (Categorias de associados)

ATRIPLO SALTO tem a seguinte categoria de associados:

- a) Associados Fundadores;

- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Beneméritos.

Artigo 7.º
(Associados fundadores)

São associados fundadores todos aqueles que tenham feito parte do ato constitutivo da TRIPLO SALTO.

Artigo 8.º
(Associados ordinários)

São associados ordinários, para além dos associados fundadores, todos aqueles que sejam admitidos pelo Conselho Diretivo, mediante pedido de adesão do interessado da TRIPLO SALTO e que declare cumprir os seus estatutos.

Artigo 9.º
(Associados beneméritos)

São associados beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que pelos serviços prestados à TRIPLO SALTO mereçam uma tal distinção e sejam eleitas pela Assembleia Geral, por pelo menos dois terços dos associados presentes, mediante proposta do Conselho Diretivo.

Artigo 10.º
(Direitos)

1. Constituem direitos dos associados ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos definidos pela lei e nestes Estatutos;
- c) Tomar parte na Assembleia-Geral, apresentando propostas e discutindo os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos a que pertencem;
- e) Representar um outro membro nas reuniões da Assembleia-Geral;
- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Participar, em geral, nas actividades da TRIPLO SALTO conforme o estabelecido por estes Estatutos e pela Assembleia-Geral;
- h) Examinar, nas instalações da TRIPLO SALTO, os respectivos relatórios de actividades e contas e obter esclarecimentos complementares que requeiram, nos termos estabelecidos nos Estatutos e pela Assembleia-Geral;
- i) Reclamar para o Conselho Diretivo, com recurso para a Assembleia-Geral, de qualquer infração ao disposto nos Estatutos;
- j) Outros que sejam fixados pela lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia-Geral.

3
Anstides Ramos Duarte
2
Associação Geral dos Registos e Cartórios
BOA VISTA
M. J. Rodrigues
J. F. Pereira

- 4
Anstodes Ramon Duarte
2. O exercício dos direitos de eleger e de ser eleito, depende do cumprimento das obrigações constantes dos presentes estatutos, conforme o artº 11 abaixo.
3. Os associados beneméritos gozam apenas dos direitos previstos nas alíneas f) a i) no número 1 deste artigo.
- 3
VISTA
- 

**Artigo 11.º
(Deveres)**

Constituem deveres dos associados ordinários:

- Observar as disposições dos estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da TRIPLO SALTO e cooperar na realização dos seus fins;
- Aceitar e desempenhar com zelo os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo escusa fundamentada;
- Contribuir para o prestígio e o bom nome da TRIPLO SALTO e fomentar, pelos meios ao seu alcance, o progresso e desenvolvimento da mesma;
- Acatar as deliberações dos órgãos sociais, logo que se mostrem definitivas;
- Outros que sejam estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia-Geral.

**Artigo 12.º
(Perda da qualidade de membro)**

- Perde a qualidade de membro da TRIPLO SALTO aquele que:
 - Apresentar a seu pedido escrito de exoneração ao Conselho Diretivo;
 - Praticar actos contrários aos fins da TRIPLO SALTO ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.
- A perda de qualidade de membro é da competência do Conselho Diretivo, excepto nos casos de titulares dos órgãos sociais para cuja exclusão é competente única e exclusivamente a Assembleia-Geral.

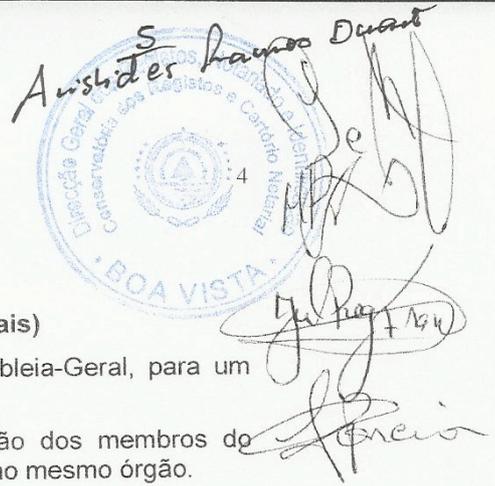
**CAPITULO IV
Dos Órgãos Sociais**

**Secção I
Princípios Gerais**

**Artigo 13.º
(Órgãos sociais)**

São órgãos da TRIPLO SALTO:

- A Assembléia-Geral;
- O Conselho Diretivo;
- O Fiscal Único;
- Conselho Consultivo.



Artigo 14.º
(Mandato e exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia-Geral, para um mandato de 3 (três) anos.
2. Não é admitida acumulação de cargos nem a reeleição dos membros do Conselho Diretivo para um terceiro mandato consecutivo no mesmo órgão.
3. O exercício dos cargos no Conselho Diretivo é incompatível com outras funções de natureza política ou afins, que possam pôr em causa a independência e a autonomia dos seus efetivos na realização dos fins associativos.

Secção II
Da Assembléia-Geral

Artigo 15.º
(Composição)

1. A Assembleia-Geral é órgão máximo da TRIPLA SALTO, sendo constituída por todos os associados no gozo do seus direitos.
2. A Assembleia-Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia-Geral cuja composição e funcionamento são os previstos no artigo 20.º

Artigo 16.º
(Competência)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da TRIPLA SALTO.
2. Em especial, compete-lhe:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais, nos termos estatutários;
 - b) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho Diretivo;
 - c) Apreciar a actividade dos demais órgãos sociais e aprovar moções de orientações e recomendações de carácter associativo;
 - d) Aprovar o programa e orçamento anuais do Conselho Diretivo;
 - e) Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da TRIPLA SALTO e sobre a disposição de bens móveis e imóveis;
 - f) Deliberar sobre o alargamento do âmbito das atividades da TRIPLA SALTO;
 - g) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
 - h) Deliberar sobre a dissolução da TRIPLA SALTO e o destino dos bens;
 - i) Velar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;

- j) Exercer as demais competências previstas na lei, pelos presentes Estatutos ou regulamentos internos da TRIPLO SALTO.

Artigo 17.º
(Reuniões)

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, devendo até 31 de Março apreciar e votar o relatório e contas do ano social anterior, e até 30 de Novembro apreciar e votar o plano de atividades e o respetivo orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia-Geral reúne-se extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho Diretivo, pelo Fiscal Único ou um quinto dos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos, devendo a respetiva convocatória dar indicação precisa da ordem dos trabalhos.

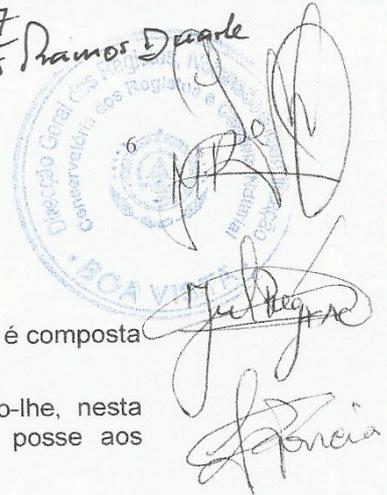
Artigo 18.º
(Convocatória)

1. A Assembleia-Geral ordinária, sem prejuízo da utilização de outros meios, é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados e por meio de aviso difundido em órgão de comunicação social mais lido no local da sede da TRIPLO SALTO, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
2. A convocatória para a Assembleia-Geral extraordinária poderá ser feita num prazo mais reduzido, mas nunca inferior a dez dias.
3. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem do dia.

Artigo 19.º
(Funcionamento)

1. Cada membro dispõe de um voto.
2. É admitida a representação nas reuniões da Assembleia-Geral, não podendo o membro representante, em caso algum, dispor de mais do que uma representação.
3. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
4. Em segunda convocatória, se à hora marcada não houver quorum a Assembleia poderá funcionar com o correspondente a, pelo menos, quarenta por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
5. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos associados ordinários presentes.
6. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados ordinários presentes.
7. A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.
8. As deliberações da Assembleia-Geral contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

Anshides Ramos Duarte



Artigo 20.º Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é eleita por período de 3 (três) anos e é composta por um Presidente, um Secretário, um Vogal e um suplente.
2. O Presidente da Mesa preside à Assembleia-Geral, competindo-lhe, nesta qualidade, convocar e dirigir as reuniões, bem como conferir posse aos restantes titulares dos órgãos sociais.
3. O Presidente da Mesa será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Secretário.
4. Compete ao Secretário elaborar as atas de cada reunião, as quais serão assinadas pelos membros da Mesa.
5. Compete ao Vogal apoiar a Mesa nos seus trabalhos.
6. Na falta dos membros da Mesa, competirá à Assembleia-Geral eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

SECÇÃO III Do Conselho Directivo

Artigo 21.º (Composição)

O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois vogais.

Artigo 22.º (Competência)

1. Compete ao Conselho Directivo:
 - a) Gerir administrativa e financeiramente a TRIPLO SALTO, promovendo o seu desenvolvimento;
 - b) Representar a TRIPLO SALTO, em juízo e fora dele;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Fiscal Único o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
 - d) Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia-Geral os documentos referidos na alínea c) anterior, bem como apresentar propostas que julgue convenientes à prossecução dos objetivos da TRIPLO SALTO;
 - e) Decidir sobre a admissão de novos associados ordinários e sobre a exclusão, nos termos estatutários;
 - f) Propor à Assembleia-Geral a eleição de associados honorários;
 - g) Propor à Assembleia-Geral o alargamento do âmbito territorial da atividade da TRIPLO SALTO;

Aníshides Ramos Duarte



- h) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da TRIPLO SALTO e as deliberações da Assembleia-Geral;
 - i) Arrecadar e distribuir receitas, satisfazer despesas, aceitar doações e legados feitos à TRIPLO SALTO e administrá-los;
 - j) Alienar ou onerar bens próprios, mediante a aprovação da Assembleia Geral e com salvaguarda das limitações estabelecidas nos Estatutos;
 - k) Constituir comissões para a execução de tarefas ou realização de estudos sobre assuntos de interesse para a TRIPLO SALTO, após pronúncia do Conselho Consultivo;
 - l) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
 - m) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, regulamentos internos da TRIPLO SALTO e deliberações da Assembleia- Geral.
2. O Conselho Diretivo pode delegar no respectivo Presidente a competência prevista na alínea b) do número anterior.

Artigo 23.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Diretivo reúne-se pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa deste, ou a solicitação de qualquer um dos seus membros, do Conselho Consultivo ou do Fiscal Único.
2. O Conselho Diretivo pode deliberar validamente, desde que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros, sendo um deles necessariamente o Presidente ou o seu substituto.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 24.º
(Competência e substituição do Presidente)

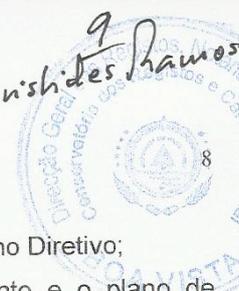
1. Compete ao Presidente convocar reuniões do Conselho Diretivo e presidir os trabalhos do mesmo, gozando de voto de qualidade.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, por quem tenha sido indicado pelo primeiro.

SECÇÃO IV
Do Fiscal Único

Artigo 25.º
(Composição e competência)

1. O Fiscal Único é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas escolhida pela TRIPLO SALTO para fiscalizar as contas..
2. Compete ao Fiscal Único:

Aníbal Ramos Duarte



8

8

8

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Conselho Diretivo;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, as contas, o orçamento e o plano de atividades apresentados pelo Conselho Diretivo;
- c) Emitir parecer sobre matéria de caráter económico e financeiro sempre que a Assembleia-Geral ou o Conselho Diretivo lho solicitem;
- d) Participar nas reuniões do Conselho Diretivo para as quais tenha tido a iniciativa da convocação, sem, contudo, ter nelas direito a voto, e quando solicitado por aquele órgão;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral quando os supremos interesses da TRIPLO SALTO assim o aconselhem;
- f) Tudo mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e por deliberação da Assembleia-Geral.

SECÇÃO V Do Conselho Consultivo

Artigo 26.º (Definição e Composição)

O Conselho Consultivo é o órgão destinado a apreciar e a emitir parecer sobre a actividade de TRIPLO SALTO em geral e é constituído entre três a cinco membros, os quais designarão entre si um presidente e um secretário.

Artigo 27.º (Competências)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações com vista à prossecução dos fins da TRIPLO SALTO;
- b) Emitir pareceres sobre as atividades, programa e projectos da –TRIPLO SALTO;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Diretivo, através de designação de um porta-voz, sempre que para tal tenha sido solicitado;
- d) Aprovar previamente o Orçamento anual, antes de ser apresentado à Assembleia Geral;
- e) Validar os Contrato-Programa propostos pelo Conselho Diretivo;
- f) Tudo mais que lhe fôr cometido pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 28.º (Reunião)

O Conselho Consultivo reúne-se, pelo menos uma vez por semestre e sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer um dos

seus membros, cabendo a direção dos trabalhos ao Presidente ou ao seu substituto.

CAPÍTULO V Do Património Social

Artigo 29.º (Receitas)

Constituem receitas da TRIPLO SALTO:

- a) Os donativos, legados e heranças ou bens aceites pela Assembleia-Geral;
- b) Os subsídios do Estado ou outras entidades públicas ou privadas, desde que não ponham em causa a independência e a liberdade de atuação da TRIPLO SALTO;
- c) As doações e participações;
- d) O produto dos empréstimos que a TRIPLO SALTO contrair para a realização dos fins estatutários;
- e) O produto da alienação de bens próprios;
- f) Os rendimentos de bens ou serviços próprios;
- g) Quaisquer outras receitas.

Artigo 30.º (Destino das receitas)

As receitas da TRIPLO SALTO destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à prossecução dos seus fins estatutários.

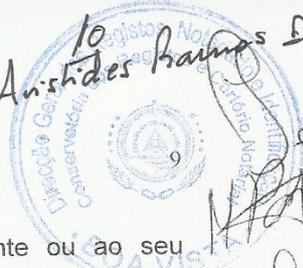
Artigo 31.º (Cobrança das receitas e realização das despesas)

A cobrança das receitas e a realização das despesas da TRIPLO SALTO competem, exclusivamente, aos respectivos órgãos, nos termos da lei, dos presentes estatutos e regulamentos internos.

CAPÍTULO VI Extinção e Liquidação

Artigo 32.º (Extinção)

1. A TRIPLO SALTO pode extinguir-se por deliberação da Assembleia-Geral, realizada nos termos previstos nos estatutos e na lei.
2. A TRIPLO SALTO extingue-se, por decisão judicial, quando:
 - a) Seja declarada a sua insolvência;
 - b) O seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - c) O seu fim real não coincida com o fim expresso no ato da constituição ou nos seus Estatutos;

10
Anistides Ramos Duarte

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Aníbal dos Santos Duarte
10
Direção Geral das Registo e Cartório
BOA VISTA
MRE
J. Costa
F. Pin

- d) O seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos, contrários à moral pública.
3. Em caso de extinção o património da TRIPLO SALTO terá o destino que a Assembleia-Geral julgar conveniente, sem prejuízo no disposto em leis especiais.

Artigo 33.º
(Liquidação)

1. No caso de vir a ser extinta a TRIPLO SALTO, será eleita pela Assembleia-Geral uma Comissão Liquidatária cujos poderes ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social quer à ulitimação dos negócios pendentes. Pelos atos restantes e pelos danos que dele advenham à TRIPLO SALTO, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.
2. Pelas obrigações que os membros dos órgãos contraírem, a TRIPLO SALTO só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34.º
(Alterações aos estatutos)

As alterações aos estatutos só poderão ocorrer em Assembleia-Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável prevista no n.º 6 do artigo 19.º dos presentes Estatutos, ou em Assembleia Geral Ordinária, desde que constem expressamente da ordem de trabalhos na respetiva Convocatória regularmente processada.

Artigo 35.º
(Vinculação)

A TRIPLO SALTO obriga-se:

- a) Em atos de mero expediente, com a assinatura de 1 (um) membro do Conselho Diretivo mandatado para o efeito;
- b) Nos restantes casos, com as assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo, de entre o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Artigo 36.º
(Património Inicial)

O património inicial da TRIPLO SALTO é constituído pelo somatório das dotações dos sócios, decididas na assembleia geral constituinte.

Artigo 37.º
(Manual e regulamentos Internos)

12
Anshides Ramos Duarte
11

A Assembleia-Geral aprovará o manual "Projecto Triplo Salto", os regulamentos internos respeitantes ao seu funcionamento, ao processo eleitoral e ao regime disciplinar, bem como o primeiro orçamento.

Artigo 38.º
(Comissão Instaladora)

1. Até que sejam instalados os órgãos sociais previstos nos estatutos através de eleições regulares, as actividades da TRIPLA SALTO serão dirigidas por uma Comissão Instaladora, constituída por 7 membros, os quais designarão entre si um Presidente.
2. O mandato da Comissão Instaladora é de seis meses a contar do acto de constituição da TRIPLA SALTO.

Le Paulo Borges Vaz
Irmã Maria Paula Pereira Semedo
Irmã Juliana Regina Francisco

Luanda de Barros Fries Goncalves

CERTIFICO que a presente fotocópia em Conta:
doze e folhas foi extraída Art.º 17.º 4 a)\$.....
do original que confere, e ao qual vai Art.º 17.º 3 b)\$.....
conforme Art.º 23.º 1 b)\$.....
C. G. J.\$.....
Reembolso\$.....
Selo\$.....
Total **550\$ 00**

R\$ *quinhentos e cinquenta* Reais *15* de Janeiro de 2013
Cartório Notarial de Boa Vista

Arístides Ramos Duarte

